



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 163

Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Manejo e Conservação do Solo.

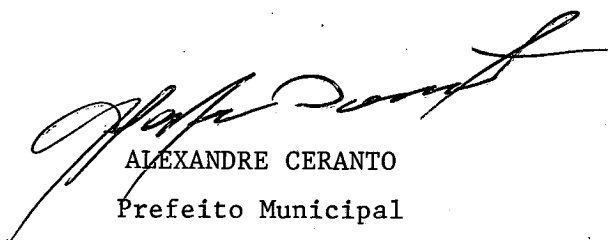
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

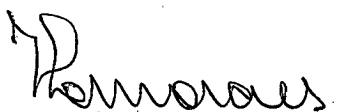
Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Manejo e Conservação do Solo, que integra o presente Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de abril de 1989.



ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário Geral



RODOLFO HERNAN NEVADO BURGOS
Secretário de Agricultura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

POSTO DE SERVIÇOS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
n.º 2.744 de 22/04/89
Jana
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MUNICIPAL DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Atribuições

Art. 1º. A Comissão Municipal de Manejo e Conservação do Solo, instituída pelo Decreto nº 162, de 14.04.89, tem por finalidade:

I - Executar ações voltadas para a prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis, com plena observância da Legislação pertinente, evitando sua degradação, bem como aumento da renda dos produtores rurais.

II - Estimular a participação dos produtores rurais e suas organizações nas atividades de que trata o inciso anterior.

III - Promover a fixação das populações no meio rural e reduzir os fluxos migratórios do campo para a cidade.

Art. 2º. Constituem atribuições específicas da Comissão Municipal:

I - Oferecer subsídios à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para aprimoramento e atualização da política de conservação do solo e água e auxiliando nos gerenciamentos dos recursos para apoio a execução de trabalhos conservacionistas a nível de Município.

II - Promover a integração entre os órgãos e entidades participantes do colegiado, aliado à participação dos diferentes segmentos da sociedade, de forma a assegurar a conjugação dos esforços e de recursos para alcançar os objetivos propostos pela política de conservação do solo e água.

III - Colaborar na difusão de tecnologia e dos mecanismos institucionais que implementam a conservação do solo e água.

IV - Desenvolver campanhas de incentivo ao uso e manejo racionais do solo e da água, bem como, de conscientização da população sobre o significado das práticas conservacionistas.

V - Promover gestões junto aos agentes financeiros, visando orientá-los acerca dos instrumentos legais e a tecnologia conservacionista disponíveis e necessárias no meio rural.

VI - Colaborar na elaboração ou revisão periódica do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas do Estado do Paraná.

VII - Elaborar diretrizes de trabalho para execução da programação estabelecida e expedir instruções normativas com vistas à execução do Programa.

VIII - Organizar e manter um banco de dados sobre Manejo e Conservação do Solo e água dos trabalhos realizados por todas as Entidades envolvidas que deverá ser repassado a Coordenação Estadual do programa através do Secretário Executivo da Comissão Municipal.

IX - Acompanhar e avaliar os trabalhos conservacionistas desenvolvidos, objetivando a eleição de prioridades, de ações governamentais, definindo as microbacias a serem trabalhadas no Município em consonância com os critérios do Programa Estadual de Manejo e Conservação dos Solos.

X - Promover o intercâmbio entre instituições congêneres no país e no exterior.

XI - Promover o desenvolvimento de atividades de conservação do solo e água dentro das ações dos programas e projetos especiais existentes ou que venham a existir bem como no âmbito de projetos beneficiados por incentivos fiscais.

CAPÍTULO II

Da Constituição da Comissão Municipal

Art. 3º. A Comissão Municipal será constituída por representantes dos órgãos e entidades a seguir enunciados:

- 1- Representante da Secretaria de Serviços Rodoviários do Município
- 2- Representante da COLPAR - Cooperativa de Laticínios do Paraná

- 3- Representante da COOPAGRO - Cooperativa Agropecuária Mis
ta do Oeste Ltda.
- 4- Representante da ATAEPAR - Associação dos Técnicos Agri
colas
- 5- Representante da AEA-PR - Associação dos Engenheiros Agro
nomos do Paraná
- 6- Representante da SPMV-PR- Sociedade Paranaense de Medici
na Veterinária - Núcleo de Umuarama
- 7- Representante da ADECOP - Associação de Desenvolvimento
das Cooperativas
- 8- Representante da Secretaria de Agricultura do Município
- 9- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 10- Representante da EMATER - Paraná

§ 1º. Cada entidade enunciada indicará, também um suplente, para substituir o titular nas eventualidades.

§ 2º. Quando o membro titular for considerado resignatário, a Comissão Municipal solicitará a indicação de novo representante à entida de por ele representada.

§ 3º. Os membros da Comissão Municipal terão mandato de dois anos, renovável mediante confirmação expressa da entidade que repre senta.

§ 4º. O trabalho dos membros da Comissão Municipal será considerado serviço relevante e não remunerado.

§ 5º. O Presidente, poderá designar um substituto, para re presentá-lo com os mesmos poderes, nas suas ausências.

Art. 4º. A Comissão Municipal terá um Secretário executivo, que deverá ser um dos técnicos da EMATER/PR - Escritório Local.

Art. 5º. A Comissão Municipal terá 02 (duas) Câmaras de As sessoria: Câmara de Ensino e Pesquisa e Câmara Técnica.

§ 1º. Cada Câmara será constituída por um Coordenador e tan tos membros quantos forem necessários.

§ 2º. Os Coordenadores de cada Câmara de Assessoria serão escolhidos entre os membros da Comissão Municipal.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 6º. A Comissão Municipal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes por ano, e, extraordinariamente quando necessário ou por convocação de um terço de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão comunicadas com antecedência de sete dias, e, as extraordinárias com uma antecedência de 48 horas.

§ 2º. O "quorum" exigido para a abertura e funcionamento das reuniões será o de metade mais um do total dos membros da Comissão Municipal.

§ 3º. As deliberações da Comissão Municipal, serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, inclusive do Presidente.

§ 4º. Qualquer membro titular da Comissão Municipal poderá solicitar a transcrição, em ata, de seu voto, ou de documento relacionado com a matéria em pauta.

Art. 7º. As reuniões extraordinárias da Comissão Municipal, serão destinadas exclusivamente à discussão e votação da matéria constante da convocação, podendo ser feitas, entretanto, comunicações em caráter excepcional, quando se tratar de assunto urgente.

Art. 8º. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão sempre que necessário, por solicitação da Comissão Municipal.

§ 1º. Cada Câmara de Assessoria estabelecerá o seu plano de trabalho, de acordo com as especialidades e em consonância com as solicitações.

§ 2º. O Secretário Executivo deverá adequar um cronograma de trabalho integrado as Câmaras de Assessoria para permitir a livre participação dos membros da Comissão Municipal.

§ 3º. As deliberações, proposições e/ou documentos elaborados pelas Câmaras de Assessoria deverão ser apresentados à Comissão Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Competência dos Membros da Comissão Municipal

Art. 9º. Compete aos Membros da Comissão Municipal:

a) - envidar esforços no sentido de tornar efetiva e eficaz a integração da entidade que representa, bem como, do seu corpo técnico, na política e operacionalização do Programa de Manejo e Conservação do Solo de acordo com o Manual Técnico e Operativo do mesmo.

b) - solicitar ou sugerir ao Presidente a presença de pessoas capazes de prestar informações e esclarecimentos sobre as matérias em exame, nas reuniões da Comissão Municipal.

c) - participar das Câmaras de Assessoria da Comissão Municipal notadamente naquela referente a sua especialização profissional de acordo com a especificidade.

Parágrafo único. O membro titular que não comparecer duas reuniões consecutivas ou três alternadas do colegiado, não sendo representado pelo respectivo suplente, será considerado resignatário.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Presidente do do Secretário Executivo

Art. 10. O Presidente da Comissão Municipal será eleito entre o colegiado e tem as seguinte atribuições:

a) - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Comissão Municipal;

b) - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

c) - dirigir, coordenar e controlar todas as atividades da Comissão Municipal;

d) - apresentar ao Colegiado os relatórios das atividades da Comissão Municipal;

e) - submeter ao colegiado os relatórios de atividades da Comissão Municipal;

f) - representar ou fazer representar a Comissão Municipal nos eventos conservacionistas e outros.

Art. 11. O Secretário Executivo será designado por ato do Presidente da Comissão Municipal, conforme Artigo 4º, e a ele compete:

a) - coordenar e administrar todas as atividades da Comissão Municipal;

- b) - escolher e designar os coordenadores das Câmaras de Assessoria, submetendo ao Colegiado para aprovação;
- c) - divulgar os trabalhos e resoluções da Comissão Municipal;
- d) - cumprir e fazer cumprir este regimento interno, suas próprias decisões e aquelas tomadas nas Câmaras de Assessoria;
- e) - estimular a participação dos membros da Comissão e de outros profissionais e entidades nos eventos conservacionistas no Município e/ou Estado;
- f) desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições das Câmaras de Assessoria

Art. 12. São atribuições das Câmaras de Assessoria:

- a) - assessoria de ensino e pesquisa - colaborar na articulação, desenvolvimento e indicação de prioridades de ensino e pesquisa na área de Conservação do Solo e Água no Estado do Paraná;
- b) - assessoria técnica - assessorar em todos os assuntos técnicos referentes à conservação do solo e da água.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 13. Para quaisquer alterações neste regimento interno será necessário a aprovação por dois terços dos membros do colegiado da Comissão Municipal.

Art. 14. Para seu funcionamento a Comissão Municipal, poderá contar com apoio dos órgãos e meios da SEAB.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas da aplicação do presente regimento interno serão resolvidos pelo Colegiado da Comissão Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de abril de 1989.